

TC/012129/2023

Objeto: Representação em face do Edital de Concorrência 16/SPOBRAS/2022, cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em Engenharia para execução das obras de implantação de Reservatório de Contenção de cheias do Córrego da Moóca - MO-02 - Piscinão MO-02

Interessados: São Paulo Obras, Patricia Helena Ghattas, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Relator: Eduardo Tuma

Competência: Pleno

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Trata o presente de Representação, interposta pela Sra. Patricia Helena Ghattas, em face do Edital de Concorrência 16/SPOBRAS/2022, cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em Engenharia para execução das obras de implantação de Reservatório de Contenção de cheias do Córrego da Moóca - MO-02 - Piscinão MO-02.

A representante indica sete supostas irregularidades no edital que, na sua visão, seriam injustificadamente restritivas, capazes de comprometer a escolha da proposta mais vantajosa, bem como a execução da obra¹.

1

- 2.1. Da defasagem de mais de 15 meses do orçamento referencial.
- 2.2. Da utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC como referência de atualização do orçamento quando do aniversário do contrato.
- 2.3. Da previsão de reajuste a partir do aniversário do contrato, e não na data da proposta.
- 2.4. Da qualificação técnica
- 2.5. Da qualificação técnico-profissional
- 2.6. Da análise da documentação de Habilitação.
- 2.7. Da inclusão de documentos faltantes.

A área auditora apresentou o Relatório Conclusivo de Análise de Representação, à peça 57, concluindo pela improcedência da representação, na totalidade dos quesitos formulados.

Em relação à alegação da defasagem de mais de 15 meses do orçamento referencial, esclareceu que houve a atualização da data-base do orçamento referencial, quando da publicação da nova versão do Edital (peça 51), entendendo solucionado o apontamento.

A Assessoria Jurídica se manifestou pelo conhecimento da representação e, no mérito, pela perda superveniente de objeto em relação ao item que questiona a defasagem do orçamento e pela improcedência das demais impugnações, nos termos do entendimento da Especializada.

O douto Assessor desta SG endossou o entendimento da AJ e, na manifestação precedente, **que acompanho**, opinou pelo conhecimento da representação, pela perda superveniente de objeto em relação ao item 2.1 e pela improcedência total dos demais apontamentos.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 11 de março de 2024.

Maria Tereza Gomes da Silva
Secretária-Geral

EL/